# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), de um lado **ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2.198, 14º andar, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.291/0001-47, neste ato representada pelos sócios **JAYR MARIANO SANZONE JÚNIOR**, portador do RG nº 19.750.465-5 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.748-10 e **JÁCOMO SANZONE NETO**, portador do RG nº 19.750.457-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.708-23, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIS FERNANDO XAVIER**, brasileiro, casado, apresentador, portador do RG nº 16820567 e inscrito no sob o nº CPF 073.816.268-02, com endereço à Avenida Padre Arlindo Vieira, nº 3175, apartamento 51-B, bairro Sacomã, CEP: 04166-003, São Paulo - SP, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

## Cláusula 1ª. Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação do programa humorístico denominado "CHUPIM", realizado pela RÁDIO METROPOLITANA FM.

## Cláusula 2ª. Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. O CONTRATADO ficará responsável pela realização de todas as tarefas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.2. O CONTRATADO se compromete a empenhar-se para satisfação absoluta do objeto do Contrato.

- 2.3. O CONTRATADO se obriga a efetuar a prestação do serviço com os recursos técnicos devidamente capacitados, fornecidos pela CONTRATANTE e em seu estabelecimento.
- 2.4. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados exclusivamente a CONTRATANTE através dos seus representantes legais JAYR MARIANO SANSONE JUNIOR e/ou JÁCOMO SANZONE NETO.
- 2.5. O CONTRATADO declara ter ciência e compromete-se a respeitar o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público Federal.
- 2.6. O CONTRATADO se obriga a manter a disciplina nas dependências da empresa, com relação a brincadeiras de baixo calão de qualquer gênero, tais como palavrões, de conotação sexual, racismo, ou qualquer outra não aprovada pela conduta moral.
- 2.7. O CONTRATADO fica ciente que a CONTRATANTE, como emissora de rádio, tem grande abrangência com o público menor de idade, portanto, o CONTRATADO deve manter uma conduta condizente com todas as faixas etárias, em sua programação.
- 2.8. O CONTRATADO será responsabilizada, inclusive financeiramente, por todos os atos e colocações praticados, personagens do programa que apresentar, convidados, amigos e familiares, que forem realizados no programa, internet, eventos ou promoções, que contrarie o Termo de Ajustamento de Conduta, citado na Cláusula 2.5, ou cause qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE.

D

Q-

- 2.9. Qualquer ônus ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de atos praticados pelo CONTRATADO, deverão ser arcados integralmente pelo mesmo cabendo inclusive ação de regresso para reaver valores despendidos pela CONTRATANTE em eventuais indenizações.
- 2.10. O CONTRATADO não poderá levar convidados, amigos ou familiares sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.11. O CONTRATADO está ciente, autoriza e cede a gravação de sua imagem e áudio, por todo o período que permanecer nas dependências da CONTRATANTE, podendo o material ser utilizado, inclusive posteriormente, mesmo havendo a rescisão contratual entre as partes, livremente pela CONTRATANTE, da forma como lhe convier.

## A

## Cláusula 3ª. Remuneração da CONTRATADA

- 3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais o valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) por dia que prestar seus serviços nas dependências da CONTRATANTE, referente ao valor da condução, valores estes que serão pagos em uma única parcela pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no dia 20 de cada mês.
- 3.2. Os valores descritos na cláusula anterior serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

O.

A, A

### Cláusula 4ª. Prazo

- 4.1. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado, tendo início em 20 de março de 2017.
- 4.2 O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, tendo como remuneração, neste período, o valor constante na cláusula 3.1.
- 4.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficam ambas as partes isentas do cumprimento da multa e prazo previstos nas cláusulas 4.2.

## Cláusula 5<sup>a</sup>. Disposições Gerais

- 5.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nesse contexto, as Partes outorgam reciprocamente, neste ato, quitação total e irrevogável com relação a entendimentos ou acordos mantidos entre as Partes previamente à celebração do presente instrumento;
- 5.2. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes;
- 5.3. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste instrumento;
- 5.4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por fax ou telegrama, sempre com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos

B

8)

4

endereços constantes do preâmbulo ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste:

#### Cláusula 6ª. Foro

6.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, através de Fórum Central, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando o mesmo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 20 de março de 2017.

ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA

**LUIS FERNANDO XAVIER** 

CPF: 073.816.268-02

Testemunhas:

Claudete dos Passos Freitas Soares - 320.682.198-32

Katia Pereira da Silva Polverini - 341.074.458-44